TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1062467-52.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Arnaldo Luis Carneiro Andreu**
Requerido:	**Rcx Group Investimentos e Participações Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Perez Jacomini**

Vistos.

1 – Fls. 1963/1965: Última decisão.

2 – Fls. 1971/1973 (Administradora Judicial):

(i) Informa que enviou a decisão-ofício à 33ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo.

(ii) Quanto ao credor Steel Serv Comércio Importação e Exportação LTDA, informa que sua pretensão somente poderá ser analisado mediante a instauração de incidente de habilitação de crédito.

O Ministério Público concordou (fls. 2053/2056).

Ciência ao credor interessado, o qual fica remetido, também, ao item 8 desta decisão.

3 – Fls. 1976/1977 (leiloeiro): Aceita o encargo e informa que assumirá os custos para avaliação dos imóveis, sem qualquer ônus à Massa Falida.

4 – Fls. 1979/1980 e 2015/2016 (Administradora Judicial): Apresenta os autos de arrecadação e os autos de avaliação dos bens.

5 – Fls. 2061/2069 (Fazenda Pública do Estado de São Paulo): Requer a instauração de ofício de incidente de classificação de crédito público.

A Administradora Judicial informou que providenciará a instauração (fls. 2094/2096).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Fernanda Perez Jacomini, liberado nos autos em 06/08/2026 às 16:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062467-52.2024.8.26.0100 e código qq6LJcwP.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Ciência aos interessados.

6 – Fls. 2094/2097 (Administradora Judicial):

(i) Apresenta decisão-ofício proferida pelo Juízo da 33ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, em que foi determinada a manutenção dos valores da arrematação em depósito naqueles autos, aguardando manifestação ulterior deste Juízo.

Ciente.

(ii) Findo o prazo para qualquer impugnação, requer a homologação do auto de arrecadação e do respectivo laudo de avaliação.

O Ministério Público não se opôs (fls. 2114/2116).

Tendo em vista as manifestações da auxiliar do Juízo e do Ministério Público, **HOMOLOGO** os autos de arrecação, bem como os laudos de avaliação, apresentados.

Intime-se o leiloeiro, a fim de que promova o necessário para alienação dos bens.

7 – Fls. 2107/2109 (Administradora Judicial): Informa que há indícios de que os sócios da Falida estejam foragidos, porque não foram encontrados pela Polícia Federal nem em diversos processos em que figuram como requeridos. Assim, requer a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, para que disponibilize os arquivos e informações constantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Falida, em especial a Escrituração Contábil Digital e a Escrituração Contábil Fiscal, relativamente aos últimos cinco exercícios.

O Ministério Público não se opôs (fls. 2114/2116).

Defiro.

Oficie-se à Receita Federal do Brasil, para que disponibilize os arquivos e informações constantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Falida, em especial a Escrituração Contábil Digital e a Escrituração Contábil Fiscal, relativamente aos últimos cinco exercícios.

Serve a presente decisão, por cópia digitalizada, como ofício, a ser encaminhado pelo Administrador Judicial, comprovando-se nos autos.

8 – Fls. 2118 (Jonas Carvalho Júnior): Trata-se de pedido de habilitação de crédito.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Fernanda Perez Jacomini, liberado nos autos em 06/08/2026 às 16:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062467-52.2024.8.26.0100 e código qq6LJcwP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

As habilitações e divergências de crédito deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005.

Conforme Comunicado Conjunto nº 909/2025, a partir da implementação do sistema Eproc nesta Vara ocorrida em 13/10/2025, o peticionamento de Habilitações de Crédito e de Impugnações de Crédito relacionadas a processos de recuperação judicial e falência em trâmite no sistema SAJ será realizado exclusivamente no sistema Eproc como petição inicial. No ato do peticionamento, o advogado deve selecionar a opção “Outros Sistemas ou Estados”, no campo Tipo Justiça, e indicar o número do processo da falência ou recuperação judicial no campo “Processo originário” para que seja possível estabelecer o relacionamento entre a Habilitação ou Impugnação de Crédito e este processo principal que tramita no SAJP.

Pedidos de habilitação e divergências protocolizados nos autos principais serão desconsiderados, independentemente de menção específica a cada um deles, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar.

Intime-se.

São Paulo, 03 de agosto de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Fernanda Perez Jacomini, liberado nos autos em 06/08/2026 às 16:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062467-52.2024.8.26.0100 e código qq6LJcwP.

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 10/08/2026
Certidão de publicação 248868
Intimação

Número do processo: 1062467-52.2024.8.26.0100
Classe: FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Tipo de documento: Intimação
Disponibilizado em: 10/08/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatário(a): GBMF SERVIçOS DE ADMINISTRAçãO JUDICIAL LTDA.
Advogado(as): SELMA DE MORAES - OAB SP - 76517
SAMIR CAPELLI NAMMUR - OAB SP - 194771
RICARDO LOPES GODOY - OAB SP - 321781
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - OAB SP - 98709
PAULO FERNANDO MONTEIRO FILLHO - OAB SP - 376995
MATHEUS SQUARIZE - OAB SP - 233199
IVO ALVES DA SILVA - OAB SP - 299902
HAYLTON MASCARO FILHO - OAB SP - 203269
FAUSTO CESAR FIGUEIREDO COIMBRA - OAB SP - 333010
FABIO LUIZ CANTUARIO DE PAULA - OAB SP - 306607
FABIO DANCUART ASDENTE - OAB SP - 211601
ERIC LIVIUS FERNANDES - OAB SP - 155961
ELIANE ABURESI - OAB SP - 92813
DIEGO JOEL NUNES - OAB SP - 447153
CLAYTON JOSÉ MUSSI - OAB SP - 223319
BEATRIZ DA CUNHA SAEZ - OAB SP - 545141
ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDREU - OAB SP - 124118
ANDRESSA MONTEIRO MARTINS - OAB SP - 276517
AMANDA FESTA FELTRIN - OAB SP - 369418

Teor da Comunicação

Processo 1062467-52.2024.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência - GBMF Serviços de Administração Judicial Ltda. - Vistos. 1 - Fls. 1963/1965: Última decisão. 2 - Fls. 1971/1973 (Administradora Judicial): (i) Informa que enviou a decisão-ofício à 33ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo. (ii) Quanto ao credor Steel Serv Comércio Importação e Exportação LTDA, i nforma que sua pretensão somente poderá ser analisado mediante a instauração de incidente de habilitação de crédito. O Ministério Público concordou (fls. 2053/2056). Ciência ao credor interessado, o qual fica remetido, também, ao item 8 desta decisão. 3 - Fls. 1976/1977 (leiloeiro): Aceita o encargo e informa que assumirá os custos para avaliação dos imó veis, sem qualquer ônus à Massa Falida. 4 - Fls. 1979/1980 e 2015/2016 (Administradora Judicial): Apresenta os autos de arrecadação e os autos de avaliação dos bens. 5 - Fls. 2061/2069 (Fazenda Pública do Estado de São Paulo): Requer a instauração de ofício de incidente de classificação de crédito público. A Administradora Judicial informou que provide nciará a instauração (fls. 2094/2096). Ciência aos interessados. 6 - Fls. 2094/2097 (Administradora Judicial): (i) Aprese nta decisão-ofício proferida pelo Juízo da 33ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, em que foi determinada a manut enção dos valores da arrematação em depósito naqueles autos, aguardando manifestação ulterior deste Juízo. Ciente. (ii) Findo o prazo para qualquer impugnação, requer a homologação do auto de arrecadação e do respectivo laudo de avalia ção. O Ministério Público não se opôs (fls. 2114/2116). Tendo em vista as manifestações da auxiliar do Juízo e do Mini stério Público, HOMOLOGO os autos de arrecação, bem como os laudos de avaliação, apresentados. Intime-se o leiloei ro, a fim de que promova o necessário para alienação dos bens. 7 - Fls. 2107/2109 (Administradora Judicial): Informa q ue há indícios de que os sócios da Falida estejam foragidos, porque não foram encontrados pela Polícia Federal nem em diversos processos em que figuram como requeridos. Assim, requer a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, p ara que disponibilize os arquivos e informações constantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Falida , em especial a Escrituração Contábil Digital e a Escrituração Contábil Fiscal, relativamente aos últimos cinco exercício s. O Ministério Público não se opôs (fls. 2114/2116). Defiro. Oficie-se à Receita Federal do Brasil, para que disponibili ze os arquivos e informações constantes do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Falida, em especial a Es crituração Contábil Digital e a Escrituração Contábil Fiscal, relativamente aos últimos cinco exercícios. Serve a present e decisão, por cópia digitalizada, como ofício, a ser encaminhado pelo Administrador Judicial, comprovando-se nos aut os. 8 - Fls. 2118 (Jonas Carvalho Júnior): Trata-se de pedido de habilitação de crédito. As habilitações e divergências de crédito deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termo s do Comunicado CG nº 219/2018, respeitando-se o rito previsto nos arts. 7º a 20 da Lei 11.101/2005. Conforme Comu nicado Conjunto nº 909/2025, a partir da implementação do sistema Eproc nesta Vara ocorrida em 13/10/2025, o peticio namento de Habilitações de Crédito e de Impugnações de Crédito relacionadas a processos de recuperação judicial e falê ncia em trâmite no sistema SAJ será realizado exclusivamente no sistema Eproc como petição inicial. No ato do peticio namento, o advogado deve selecionar a opção Outros Sistemas ou Estados, no campo Tipo Justiça, e indicar o número d o processo da falência ou recuperação judicial no campo Processo originário para que seja possível estabelecer o relacio namento entre a Habilitação ou Impugnação de Crédito e este processo principal que tramita no SAJP. Pedidos de habili tação e divergências protocolizados nos autos principais serão desconsiderados, independentemente de menção específi ca a cada um deles, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos da Lei 11.101/2005, por não ser possível discussão sobre natureza e valor de crédito nos autos principais da recuperação judicial ou do processo falimentar. Intim e-se. - ADV: AMANDA FESTA FELTRIN (OAB 369418/SP), FAUSTO CESAR FIGUEIREDO COIMBRA (OAB 33 3010/SP), PAULO FERNANDO MONTEIRO FILLHO (OAB 376995/SP), PAULO FERNANDO MONTEIRO FILL HO (OAB 376995/SP), FAUSTO CESAR FIGUEIREDO COIMBRA (OAB 333010/SP), FAUSTO CESAR FIGUEIR EDO COIMBRA (OAB 333010/SP), FAUSTO CESAR FIGUEIREDO COIMBRA (OAB 333010/SP), PAULO FERN ANDO MONTEIRO FILLHO (OAB 376995/SP), PAULO FERNANDO MONTEIRO FILLHO (OAB 376995/SP), DI EGO JOEL NUNES (OAB 447153/SP), BEATRIZ DA CUNHA SAEZ (OAB 545141/SP), HAYLTON MASCARO FI LHO (OAB 203269/SP), HAYLTON MASCARO FILHO (OAB 203269/SP), ARNALDO LUIS CARNEIRO ANDRE U (OAB 124118/SP), MATHEUS SQUARIZE (OAB 233199/SP), CLAYTON JOSÉ MUSSI (OAB 223319/SP), FABI O DANCUART ASDENTE (OAB 211601/SP), FABIO DANCUART ASDENTE (OAB 211601/SP), FABIO DANCU ART ASDENTE (OAB 211601/SP), FABIO DANCUART ASDENTE (OAB 211601/SP), MATHEUS SQUARIZE (O AB 233199/SP), ERIC LIVIUS FERNANDES (OAB 155961/SP), SAMIR CAPELLI NAMMUR (OAB 194771/SP), S AMIR CAPELLI NAMMUR (OAB 194771/SP), HAYLTON MASCARO FILHO (OAB 203269/SP), HAYLTON MA SCARO FILHO (OAB 203269/SP), HAYLTON MASCARO FILHO (OAB 203269/SP), RICARDO LOPES GODOY (OAB 321781/SP), ANDRESSA MONTEIRO MARTINS (OAB 276517/SP), FABIO LUIZ CANTUARIO DE PAUL A (OAB 306607/SP), IVO ALVES DA SILVA (OAB 299902/SP), IVO ALVES DA SILVA (OAB 299902/SP), PAUL O GUILHERME DE MENDONCA LOPES (OAB 98709/SP), ANDRESSA MONTEIRO MARTINS (OAB 276517/S P), ANDRESSA MONTEIRO MARTINS (OAB 276517/SP), MATHEUS SQUARIZE (OAB 233199/SP), ELIANE A BURESI (OAB 92813/SP), SELMA DE MORAES (OAB 76517/SP), MATHEUS SQUARIZE (OAB 233199/SP), MA THEUS SQUARIZE (OAB 233199/SP), MATHEUS SQUARIZE (OAB 233199/SP), MATHEUS SQUARIZE (OAB 233199/SP)

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de

2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/nqe4VJb6aBsjM9oUzTn1dXoZKk7AgO/certidao
Código da certidão: nqe4VJb6aBsjM9oUzTn1dXoZKk7AgO